



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
CONVITE Nº 060/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (HUM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM IDADE MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS, EQUIPADO COM PLATAFORMA, MAIS MOTORISTA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E OUTRAS DESPESAS, NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Aos (11) onze dias do mês de julho do ano de (2014) dois mil e quatorze, às 10H00M, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, localizada na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, foi aberta a sessão de abertura e julgamento das propostas apresentadas no edital sob o numero em referência. Foram convidadas as Empresas: **TECNOCAR AUTO CENTER – DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – PEÇAS – ME.;** **MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.;** e **SOS VALE DO RIBEIRA – JOSEMAR VOLPINI - EPP.** Nesta data, verificou-se que as empresas não se fizeram representar nesta sessão de abertura e julgamento das propostas apresentadas no edital sob o número em referência. Foram apresentados a esta Comissão, os envelopes n.ºs. 001 e 002, das empresas **TECNOCAR AUTO CENTER – DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – PEÇAS – ME.;** **MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.;** e **SOS VALE DO RIBEIRA – JOSEMAR VOLPINI - EPP.,** de acordo com as determinações do edital. Dando sequência aos trabalhos, foram abertos os Envelopes nº 001 – Documentos, das empresas proponentes, que após devidamente rubricados pelos membros da Comissão, verificou-se que: a Empresa **MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.** Não apresentou a Certidão Negativa Estadual, uma vez que pela sua atividade, não possui cadastro estadual, sendo assim considerada habilitada; a empresa **TECNOCAR AUTO CENTER – DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – PEÇAS – ME.,** deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do INSS, assim, aplicando os dispositivos da Lei Complementar 123/2006, resolveu a Comissão, que referida empresa participará da fase seguinte da presente licitação, devendo, caso seja declarada vencedora da presente licitação, apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovação de regularidade apontada. As documentações apresentadas pela empresa **SOS VALE DO RIBEIRA –**



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
060/14	68

JOSEMAR VOLPINI - EPP., estão em termos, pelo que, foi referida empresa considerada habilitada e qualificada para o fornecimento do objeto da presente licitação. Com a habilitação das proponentes, resolveu a Comissão proceder com a abertura dos Envelopes nº 002 – Propostas, das empresas participantes, onde foi verificado que as propostas estão em termos e onde foram consignados os seguintes valores para fornecimento do objeto da presente licitação:

SOS VALE DO RIBEIRA – JOSEMAR VOLPINI - EPP.

***R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

TECNOCAR AUTO CENTER – DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – PEÇAS – ME.

***R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**

MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.

***R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

Considerando os critérios de julgamento da presente licitação, resolveu a Comissão declarar vencedor da presente licitação, o Micro-empendedor Individual **MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.**, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, que perfaz o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses. O resultado da presente licitação será submetido à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para se concordar, determinar a homologação e adjudicação, do objeto da presente licitação a favor do profissional **MYRON FREITAS D’ALESSANDRO – MEI.** Nada mais a constar, deu-se por encerrado os trabalhos. Assinam a presente o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Ilha Comprida, presentes a esta sessão.


ALEXSSANDRA CASTANDINI DA SILVA MACEDO – Presidente da – CPL


ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA – Membro da Comissão


JÚLIO CESAR MACEDO DE SOUZA – Membro da Comissão